

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 1.746/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecendo normas de contratação, revogando a lei nº 1.704 - SGAP/2007 conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que por sua natureza tenham características inadiáveis e neles decorram ameaça ou prejuízo à vida, a segurança, à continuidade de obras à subsistência, bem como atividades relacionadas com as áreas de educação, saúde, telefonia e informática.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as admissões que visem:

I - ao atendimento de situações de calamidade pública;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - a promoção de campanhas e programas de saúde pública;

IV - a implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente à continuidade de obras e à prestação dos serviços de segurança, água, esgoto, energia, limpeza pública, telefonia e transportes públicos;

V - a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

VI - o suprimento de docentes em salas de aula, de pessoal especializado nas áreas de saúde e informática, bem como na execução de serviços de creches públicas, nos casos de licença para repouso à gestante; licença para tratamento de saúde: licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para o trato de interesse particular; exoneração, aposentadoria e falecimento;

Art. 3º - As admissões de que trata o artigo anterior deverão ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, restringindo-se ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentado, considerando-se a necessidade do serviço público, a ser definida pela autoridade competente.

Art. 4º - Os admitidos serão contratados pelo Município, assinando o Prefeito Municipal o instrumento de contrato respectivo, precedida de Processo Seletivo Simplificado.

I - o Processo Seletivo Simplificado de que trata a caput deste artigo deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, devendo ser publicado edital de Convocação e nele fazer constar todas as condições exigidas para o acesso dos candidatos;

*Peneca*

II - dentro do prazo para realização do Processo Seletivo Simplificado, o Município poderá prorrogar contratos existentes e contratar de forma emergencial pessoal para atuar nos cargos existentes no quadro efetivo do município, devendo logo após a realização do Processo Seletivo, serem rescindidos os contratos para que os aprovados no Processo Seletivo possam ocupá-los.

Parágrafo único - Os atos de admissões deverão ser publicados, sob a forma de resenha, na imprensa oficial do Município, e deles será dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Art. 5º - Para admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;

VII - ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

Parágrafo único - Os documentos referidos no inciso VI serão expedidos pelo Serviço Médico do Município.

Art. 6º - É vedado o desvio de função de pessoal admitido nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade administrativa da autoridade que permite ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 7º - O admitido nos termos desta lei, será contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para o qual contribuirá, igualmente, a Prefeitura no valor do percentual estabelecido legalmente para o empregador.

Art. 8º - O admitido fará jus:

I - ao estipêndio fixado no respectivo contrato, que não poderá ser inferior ao salário mínimo nacionalmente fixado por lei federal, reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores públicos civis do município, nem superior ao valor da remuneração paga a servidor do quadro de pessoal do município que desenvolva função semelhante;

II - salário-família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao do admitido;

III - produtividade e jornada extra em conformidade com a jornada e cargo desempenhado;

IV - diárias, quando o admitido se ausentar do Município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a serviço;

V - resarcimento de danos e prejuízo decorrentes de acidente de trabalho;

VI - licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

VII - aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VIII - pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos;

Parágrafo único - Os benefícios previdenciários decorrentes da vinculação ao RGP, por este serão pagos através do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ou outro órgão ou entidade que o venha substituir.

*Conselho*

Art. 9º - A dispensa do admitido ocorrerá:

I - a pedido;

II - a critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 10 - Será aplicada a pena da dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II - ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - faltar ao serviço sem causa justificada;

IV - faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - receber comissão ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitido;

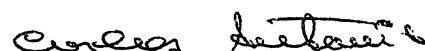
VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Art. 11 - A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os Artigos 8º e 9º anteriores, compete ao Prefeito Municipal.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei será contado para quaisquer efeitos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2008, ficando revogada a Lei nº 1.704/2007 - SAGP e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.- ESTADO DA PARAÍBA, em 27 de Fevereiro de 2008.



**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito do Município de Cajazeiras



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.747 / 2008 - SGAP.**

DENOMINA de Rua Maria das Neves Marcolino de Oliveira (Nevinha), a Rua que tem início na Raimundo Leite Rolim e finaliza na Pedro Carlos de Moraes entre as quadras 134, 135, 139 e 140, do Conjunto CEHAP e as quadras 410, 411 e 412 do loteamento Jardim Europa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Maria das Neves Marcolino de Oliveira (Nevinha), a Rua que tem início na Raimundo Leite Rolim e finaliza na Rua Pedro Carlos de Moraes entre as quadras 134, 135, 139 e 140, do Conjunto CEHAP e as quadras 410, 411 e 412 do loteamento Jardim Europa, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 05 de março de 2008.

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.748 / 2008 - SGAP.**

DENOMINA de Travessa Antonio Firmino Carneiro (Seu Barriga), a travessa que se inicia na Rua José Leite de Oliveira e finaliza na Sebastião César Leitão, no Bairro Por-do-Sol e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica denominada de Travessa Antonio Firmino Carneiro (Seu Barriga), a travessa que se inicia na Rua José Leite de Oliveira e finaliza na Sebastião César Leitão, no Bairro Por-do-Sol, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

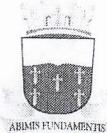
**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
05 de março de 2008.

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.749 / 2008 - SGAP.

DENOMINA de Rua Professor José Leocácio Moreira (Professor Blú), a rua Projetada H do Loteamento Rosina Parente que fica entre as quadras 03, 04, 01-A e 01-B do mesmo loteamento no bairro do Cristo Rei e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professor José Leocácio Moreira (Professor Blú), a rua Projetada H do Loteamento Rosina Parente que fica entre as quadras 03, 04, 01-A e 01-B do mesmo loteamento no bairro do Cristo Rei como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
05 de março de 2008.

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.750 / 2008 - SGAP.**

DENOMINA de Rua José Alencar Sobrinho, a rua Projetada I do Loteamento Rosina Parente que fica entre as quadras 04, 05, 06, 07, 08 e 12 do mesmo loteamento no bairro Cristo Rei e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Alencar Sobrinho, a rua Projetada I do Loteamento Rosina Parente que fica entre as quadras 04, 05, 06, 07, 08 e 12 do mesmo loteamento no bairro Cristo Rei, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
05 de março de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.751 / 2008 - SGAP.

DENOMINA de Rua Maria Vitalina Bezerra, a rua Projetada A do Loteamento Antena, que fica entre as quadras 01 e 02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria Vitalina Bezerra, a rua Projetada A do Loteamento Antena, que fica entre as quadras 01 e 02, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

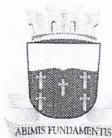
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
17 de março de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.752 / 2008 - SGAP.

DENOMINA de Rua Martiliano Soares de Souza, a rua Projetada “D” localizada no Jardim Solidade I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Martiliano Soares de Souza, a rua Projetada “D” localizada no Jardim Solidade I, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
25 de março de 2008.

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.753 / 2008 - SGAP.

DENOMINA de Rua Moacir Serafim de Sousa, a rua Projetada “B” do loteamento Antena, no bairro Santa Cecília e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

Art. 1º - Fica denominada de Rua Moacir Serafim de Sousa, a rua Projetada “B” do loteamento Antena, no bairro Santa Cecília, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
25 de março de 2008.

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.754 / 2008 - SGAP.

DENOMINA de Rua Constantino de Sousa Oliveira(Costa Simão) a rua Projetada “A” do loteamento Antena, no bairro Santa Cecília e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Constantino de Sousa Oliveira, (Costa Simão) a rua Projetada “A” do loteamento Antena, no bairro Santa Cecília, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
25 de março de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.755 / 2008 - SGAP.**

DENOMINA de Rua Jandira Lacerda Lordão a rua Projetada “B” do loteamento Jardim América, que fica entre as quadras 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64 e 65 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Jandira Lacerda Lordão a rua Projetada “B” do loteamento Jardim América, que fica entre as quadras 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64 e 65, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
25 de março de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.757 / 2008 - SGAP.**

Altera a denominação do Conjunto GILLIARD II, para Conjunto **FÁTIMA SANTOS**, desde o Colégio Estadual até o posto de gasolina do Sr. Luis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica alterado o nome do Conjunto Gilliard II, para Conjunto **FÁTIMA SANTOS**, desde o Colégio Estadual até o posto de gasolina do Sr. Luis, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
25 de março de 2008.

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.758/2008 - SGAP**

Concede aumento salarial aos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, altera o anexo II da Lei Municipal 1.688/2007, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica concedido aumento aos profissionais da Educação do Município de Cajazeiras, no percentual de 10,21 % (dez vírgula vinte e hum por cento), alterando o Anexo II da Lei N° 1.688/2007 de 30 de maio de 2007, que passa a ser o que ora acompanha o presente projeto.

**Art. 2º** - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
04 de abril de 2008.

Atenciosamente,

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS**

CARGOS	Classes	I(até 5)	II(até 5 a 10)	III(até 10 a 15)	IV(até 15 a 20)	V(até 20 a 25)	VI(+ de 25)
Professor da Educação Básica I	A(Médio)	R\$ 423,50	R\$ 427,59	R\$ 448,97	R\$ 471,41	R\$ 495,00	R\$ 519,73
	B(Superior)	R\$ 519,73	R\$ 545,72	R\$ 573,00	R\$ 601,96	R\$ 631,75	R\$ 663,33
	C(Especialização)	R\$ 663,33	R\$ 696,49	R\$ 731,32	R\$ 767,89	R\$ 809,88	R\$ 846,61
	D(Mestrado)	R\$ 846,61	R\$ 888,91	R\$ 933,37	R\$ 980,03	R\$ 1.029,03	R\$ 1.080,49

CARGOS	Classes	I(até 5)	II(até 5 a 10)	III(até 10 a 15)	IV(até 15 a 20)	V(até 20 a 25)	VI(+ de 25)
Professor da Educação Básica II	A(Superior)	R\$ 519,73	R\$ 545,72	R\$ 573,00	R\$ 601,96	R\$ 631,75	R\$ 663,33
	B(Especialização)	R\$ 663,33	R\$ 696,49	R\$ 731,32	R\$ 767,89	R\$ 809,88	R\$ 846,61
	C(Mestrado)	R\$ 846,61	R\$ 888,91	R\$ 933,37	R\$ 980,03	R\$ 1.029,03	R\$ 1.080,49
	D(Doutorado)	R\$ 1.080,49	R\$ 1.090,45	R\$ 1.189,44	R\$ 1.248,92	R\$ 1.311,37	R\$ 1.376,93

CARGOS	Classes	I(até 5)	II(até 5 a 10)	III(até 10 a 15)	IV(até 15 a 20)	V(até 20 a 25)	VI(+ de 25)
Supervisor Escolar	A(Superior)	R\$ 519,73	R\$ 545,72	R\$ 573,00	R\$ 601,96	R\$ 631,75	R\$ 663,33
	B(Especialização)	R\$ 663,33	R\$ 696,49	R\$ 731,32	R\$ 767,89	R\$ 809,88	R\$ 846,61
	C(Mestrado)	R\$ 846,61	R\$ 888,91	R\$ 933,37	R\$ 980,03	R\$ 1.029,03	R\$ 1.080,49
	D(Doutorado)	R\$ 1.080,49	R\$ 1.090,45	R\$ 1.189,44	R\$ 1.248,92	R\$ 1.311,37	R\$ 1.376,93

CARGOS	Classes	I(até 5)	II(até 5 a 10)	III(até 10 a 15)	IV(até 15 a 20)	V(até 20 a 25)	VI(+ de 25)
Orientador Educacional	A(Superior)	R\$ 519,73	R\$ 545,72	R\$ 573,00	R\$ 601,96	R\$ 631,75	R\$ 663,33
	B(Especialização)	R\$ 663,33	R\$ 696,49	R\$ 731,32	R\$ 767,89	R\$ 809,88	R\$ 846,61
	C(Mestrado)	R\$ 846,61	R\$ 888,91	R\$ 933,37	R\$ 980,03	R\$ 1.029,03	R\$ 1.080,49
	D(Doutorado)	R\$ 1.080,49	R\$ 1.090,45	R\$ 1.189,44	R\$ 1.248,92	R\$ 1.311,37	R\$ 1.376,93



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.759 / 08

ALTERA o Art. 3º da Lei 1.599/2005, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras. DECRETA e eu SACIONO a presente lei.

Art. 1º - Altera o Art. 3º da Lei N° 1.599/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção e instalação da Agência da Receita Federal, nesta cidade, devendo a doação ser formalizada em nome da Delegacia da Receita Federal de Campina Grande – PB, compreendendo a 4º Região Fiscal, com endereço na Av. Janúncio Ferreira, 680, centro, Campina Grande – PB, CEP 58012.555, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado ou caso não seja concluída a construção no prazo máximo de 03 (três) anos”.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízos para os atos já assinados até esta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cajazeiras, 17 de abril de 2008.

*Carlos Antônio Araújo Oliveira*  
**CARLOS ANTONIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI 1.760/2008 – SGAP**

Abre crédito especial no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinqüenta mil reais), para incorporação de elementos de despesas, ao orçamento vigente e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.** Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO A presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinqüenta mil reais), destinados a incorporação de elementos de despesas ao orçamento, referente ao exercício financeiro de 2.008.

6.01.00 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.2026.2066 – Manter as Atividades do Fundo Municipal

3.3.90.92.01-Despesas de Exercício Anterior:.....R\$ 100.000,00  
3.1.01.00.00 –Transferência de Recursos do SUS.

4.4.90.92.01 – Despesas de Exercício Anterior:.....R\$ 50.000,00  
3.1.01.00.00 – Transferência de Recursos do SUS.

10.301.2026.2074 –Manter as Atividades do PAB Variável

3.3.90.92.01 – Despesas de Exercício Anterior:.....R\$ 100.000,00  
3.1.01.00.00 – Transferência de Recursos do SUS.

10.301.2026.2091 – Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.92.01 –Despesas de Exercício Anterior:.....R\$ 300.000,00  
1.1.03.00.00 –Recursos Saúde – 15%

**TOTAL.....R\$ 550.000,00**  
**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 550.000,00**

*Candeia*

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações:

6.01.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.2017.2089 – Manutenção das Atividades da Farmácia popular

3.3.90.30.02 – Medicamento:.....R\$ 10.000,00  
1.1.03.00.00 – Recursos Saúde – 15%

10.301.2017.2091 – Manter as Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica:.....R\$ 30.000,00  
1.1.03.00.00 – Recursos Saúde – 15%

10.301.2024.2069 – Manter as Atividades do PAB Fixo

3.3.90.30.01 – Material de Consumo:.....R\$ 30.000,00  
3.1.02.00.00 – PAB Fixo

10.301.2024.2073 – Catarata

3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:.....R\$ 30.000,00  
3.0.07.99.00 – Outros programas Fundo a Fundo

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:.....R\$ 70.000,00  
3.1.07.99.00 – Outros programas Fundo a Fundo

10.301.2024.2074 – Manter as Atividades do PAB Variável

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica:.....R\$ 50.000,00  
3.1.04.01.00 – Saúde na Família

4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente:.....R\$ 40.000,00  
3.1.04.07.00 – Saúde bucal

10.301.2024.2075 – Outros programas Fundo a fundo

3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:.....R\$ 30.000,00  
3.1.07.99.00 – Outros programas Fundo a Fundo

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros:.....R\$ 40.000,00  
3.1.07.99.00 – Outros Programas Fundo a Fundo

10.301.2026.2099 – Construir Unidades de Saúde da Família – PSF

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações:.....R\$ 70.000,00  
3.3.01.01.00 – Convênio de Capital Saúde União

*Carlos*

10.302.2097 – Manter as Atividades do Hospital Regional de Cajazeiras

3.3.90.30.01 –Material de Consumo:.....R\$ 50.000,00  
3.1.01.00.00 –Transferência de Recursos do SUS

10.302.2026.2082 -Manutenção do Repasse Financeiro da rede credenciada pelo SUS

3.3.90.39.01 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:.....R\$ 100.000,00  
3.1.01.00.00 –Transferência de Recursos do SUS.

**Total.....R\$ 550.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA,** em, 20 de maio de 2008.

*Carlos Antônio*

**Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional do Município